



LEI Nº 1.603/2014.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração pública municipal, a prorrogação da licença-maternidade de 120(cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008.

Art. 2º - Será beneficiada pela prorrogação da licença-maternidade a servidora pública municipal titular do cargo efetivo, ou em comissão.

§ 1º: A prorrogação será garantida a servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60(sessenta) dias.

§ 2º: A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da licença-maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Art. 3º: O benefício será igualmente concedido a servidora que adotar ou obter a guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- 60 (sessenta) dias se a criança tiver até 1(um) ano de idade.
- II- 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos.
- III- 15 (quinze) dias se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Parágrafo único: A prorrogação da licença-maternidade será garantida a servidora que requerer o benefício até o 15º dia após a adoção ou obtenção da guarda judicial.

Art. 4º- No período da licença-maternidade de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de quaisquer situações previstas no caput a beneficiária perderá o direito a prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º: A servidora em gozo da licença-maternidade na data da publicação desta lei poderá solicitar a sua prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específicas a cada secretaria.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA
XAVIER, 25 DE MARÇO DE 2014.


TIAGO ZANOTELLI.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: <u>25/03/14</u> no quadro de publicações Oficiais do município, locali- zado no setor da prefeitura de Fontoura Xavier. 
--